



## **DECRETO Nº 8.823 – DE 02 DE MARÇO DE 2021**

### **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .**

**CONSIDERANDO** o deferimento do requerimento de pensão por morte, formulado pela Senhora JOSEMARE GALVÃO SILVA e seu filho JOSÉ EDUARDO GALVÃO SILVA (menor), inserido no Processo Administrativo nº 2977/2021, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos requerentes Sra. JOSEMARE GALVÃO SILVA, RG: 33.578.218-8, CPF: 222.518.578-69, e seu filho JOSÉ EDUARDO GALVÃO SILVA, RG: 58.979.529-6, CPF: 482.508.918-64 (menor), a contar da data do óbito, na totalidade de 70% (setenta por cento) do valor da auferida pensão, em detrimento do artigo 55 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020; sendo que o benefício de Pensão por Morte à requerente JOSEMARE GALVÃO SILVA será concedido pelo período de 15 (quinze) anos em detrimento ao artigo 57, inciso VIII, alínea “d” da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020; e ao requerente JOSÉ EDUARDO GALVÃO SILVA até o mesmo completar 21 (vinte e um) anos de idade, em detrimento ao inciso I do artigo 57 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando o valor de 100% (cem por cento) da Pensão por Morte quando o número de dependentes for igual ou superior a 5 (cinco) em detrimento ao parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os proventos desta Pensão serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**